



Processo nº	: 17.265-0/2017
Principal	: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães
CNPJ	: 03.507.530/0001-19
Assunto	: Contas Anuais de Governo Municipal
Ordenadores de Despesas	: Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira
Relator	: João Batista de Camargo Junior
Equipe Técnica	: Paulo César Paim

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos artigos 29, I, e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório o resultado do exame das contas anuais do município de Chapada dos Guimarães, exercício financeiro de 2017, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; e nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais consolidadas de Governo Municipal demonstram a conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no *caput* do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008).



A Resolução Normativa TCE-MT nº 36/2012 determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2015.

Por meio de consulta no sistema Aplic verificou-se que o Gestor não encaminhou as informações referentes às **contas anuais de governo** do exercício de 2017, no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias, a contar de quinze de fevereiro, em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

Também não foram encaminhadas as informações referentes aos **meses de maio a dezembro de 2017**, descumprindo ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 3º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2011. Esse descumprimento, porém, será objeto de **representação de natureza interna** com essa finalidade específica.

Dessa forma, a ausência de envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o seguinte achado elencado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015):

1) Não encaminhar a prestação de contas anuais consolidada do município ao TCE-MT por meio do sistema Aplic. MB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 71, I e II, da Constituição da República

Art. 209, §1º, da Constituição Estadual

Art. 26 Lei Complementar nº 269/2007

Art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT

Art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.



1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2017. MB02

Responsável: Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira – período 1º/1 a 31/12/2017

Conduta do Responsável:

Não encaminhar ao TCE-MT, via sistema Aplic, as Contas Anuais Consolidadas de Governo Municipal do exercício de 2017, quando era de se esperar que a prestação de contas fosse efetuada no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em observância ao dever constitucional de prestação de contas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência do encaminhamento das informações do exercício de 2017 para o sistema Aplic ocasionou o descumprimento ao art. 71, I e II, da Constituição Federal, art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012 e comprometeu a fiscalização da gestão do recurso público.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa da que adotou, pois deveria o gestor em cumprimento aos art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012 ter encaminhado, via sistema Aplic, as informações referentes a Contas Anuais de Governo do exercício de 2017 ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6. CONCLUSÃO



O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

O artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas.

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que, em razão da ausência de envio das informações de maio a dezembro e das contas anuais de governo do exercício de 2017 para o sistema Aplic, ficaram prejudicadas a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso **poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação** das Contas de Governo do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

Entende-se, assim, que a senhora Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, prefeita no período de 1º/1 a 31/12/2017 deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira – Ordenadora de Despesas

Período 1º/01 a 31/12/2017

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas TCE-MT nº 17/2011 e 36/2012).

1.1 Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2017.



É o relatório decorrente das Contas Anuais de Governo do Município de Chapada dos Guimarães do exercício de 2017.

Em Cuiabá, 6 de julho de 2018.

Paulo César Paim
Auditor Público Externo

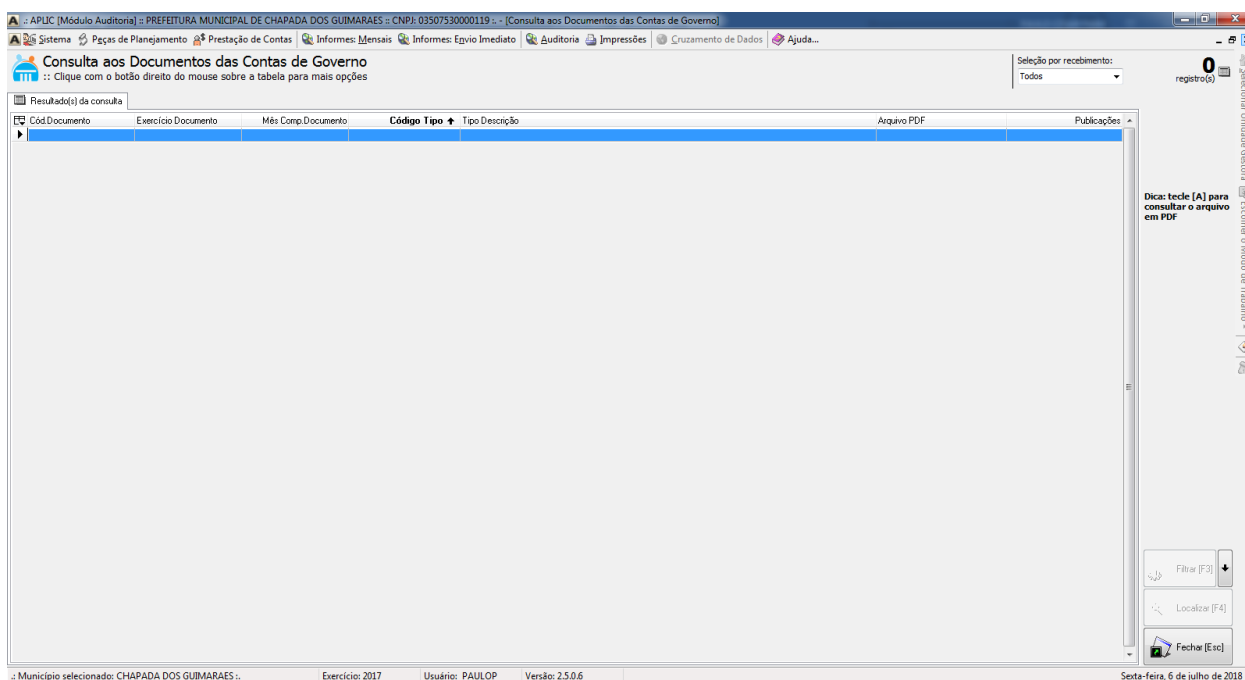


Anexo 1. Envio dos documentos de competência da Prefeitura para o sistema Aplic

Competência	Prazo	Prorrogação oficial	Data de envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/2017	16/01/2017	16/01/2017	NO PRAZO
Carga Inicial	10/03/2017	30/04/2017	21/11/2017	FORA DO PRAZO
Janeiro	31/03/2017	10/05/2017	26/02/2018	FORA DO PRAZO
Fevereiro	15/04/2017	20/05/2017	03/04/2018	FORA DO PRAZO
Março	30/04/2017	31/05/2017	29/05/2018	FORA DO PRAZO
Abril	31/05/2017	15/06/2017	22/06/2018	FORA DO PRAZO
Maio	30/06/2017	30/06/2017	Não houve.	Não enviado.
Junho	31/07/2017	31/07/2017	Não houve.	Não enviado.
Julho	31/08/2017	31/08/2017	Não houve.	Não enviado.
Agosto	30/09/2017	02/10/2017	Não houve.	Não enviado.
Setembro	31/10/2017	31/10/2017	Não houve.	Não enviado.
Outubro	30/11/2017	30/11/2017	Não houve.	Não enviado.
Novembro	31/12/2017	02/01/2018	Não houve.	Não enviado.
Dezembro	15/02/2018	19/03/2018	Não houve.	Não enviado.
Contas de Governo	18/03/2018	16/04/2018	Não houve.	Não enviado.
Contas Especiais - LDO	31/12/2016	02/01/2017	Não houve.	Não enviado.
Contas Especiais - LOA	15/01/2017	16/01/2017	Não houve.	Não enviado.

Fonte: Sistema Aplic. Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães. Exercício 2017 > Prestação de Contas.
Acesso em 6 jul 2018.

Anexo 2. Comprovação da falta de envio dos documentos das contas de governo de 2017 do Município para o sistema Aplic 2017



Fonte: Sistema Aplic. Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães. Exercício 2017 > Prestação de Contas > Contas de Governo. Acesso em 6 jul 2018.